



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13204/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA) – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
042/2012 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 006 / 2.013

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 042/2012**, realizado pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, no valor de **R\$ 2.497.500,00**, objetivando a aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de sulfato de alumínio sólido, para aplicação nas ETAS dos Regionais da CAGEPA, tendo como licitante vencedor a empresa **SULFNOR SULFATOS DO NORDESTE LTDA**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 160/162), tendo concluído pela notificação da autoridade homologadora, com vistas a que apresentasse o contrato ou documento que o substitua, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.

Citado, o Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Presidente da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 160/162, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13204/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13204/12

2/2

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 160/162, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente em exercício

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes

Conselheiro Substituto **Renato Sérgio** Santiago Melo

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB